




AMADORA
Câmara Municipal

EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e a Egzit Dance – Associação Cultural, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu,  Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município da Amadora, 07 de dezembro de 2017.

A Presidente,



Carla Tavares



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

É celebrado o presente contrato-programa entre:

O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1 - Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

A **EGZIT DANCE - ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, associação sem fins lucrativos constituída em 16 de outubro de 2015, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 513764666, com sede na Rua Teixeira Gomes, n.º 9 – 3.º dt.º, na freguesia da Mina d'Água, na Amadora e representado neste ato pela Presidente e pelo Secretário da Direção, Margarida Isabel Serôdio Martins e Diogo Alexandre Rodrigues Calretas Ferreira respetivamente, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Celebra-se o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º, e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio municipal para a organização do Encontro de Danças Urbanas da Amadora a realizar nos Recreios da Amadora, em 1 de dezembro, de acordo com o programa apresentado pelo Segundo Outorgante, ora anexo, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª (Apoio Financeiro)

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, num montante total de mil e seiscentos euros (€ 1.600).
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos contemplados na estrutura de custos do Encontro de Danças Urbanas da Amadora, e deverá ser transferido para o segundo outorgante após a publicitação do presente contrato-programa.



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Cláusula 3ª (Apoio não Financeiro)

O Primeiro Outorgante colabora com o Segundo Outorgante na organização das atividades objeto do presente contrato-programa através da disponibilização do espaço de realização das atividades, da prestação de serviços de apoio logístico, produção de materiais de promoção (elaborados pelos serviços da autarquia), bem como na divulgação das mesmas.

Cláusula 4ª (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Atribuir o apoio financeiro referido na Cláusula 2ª
2. Disponibilizar os apoios não financeiros referidos na Cláusula 3ª
3. Verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 5ª (Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Organizar as iniciativas objeto do presente contrato-programa conforme referido na Cláusula 1ª;
2. Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do seu objeto;
3. Apresentar um relatório da atividade, até 90 dias após a data de realização, com expressa referência à execução física, material e financeira da mesma nos termos da Cláusulas 2ª e 3ª, discriminando:
 - a. Resultados alcançados
 - b. Documentos justificativos das despesas
4. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
5. Atender na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
6. Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio prestado pelo Município, através da menção expressa



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

"Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

Cláusula 6ª **(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)**

No âmbito da atividade objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

1. Realização das atividades propostas;
2. Número de participantes nas atividades.

Cláusula 7ª **(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa)**

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8ª **(Revisão do Contrato-Programa)**

O presente contrato-programa, pode ser modificado ou revisto, por livre acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, por imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula 9ª **(Incumprimento, Rescisão e Sanções)**

1. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa pelo Segundo Outorgante implica a restituição da verba transferida pelo Primeiro Outorgante, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa;
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na execução da competente atividade, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o montante não aplicado.



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Cláusula 10ª (Vigência do Contrato-Programa)

O presente contrato-programa, entra em vigor com a sua publicitação e tem o seu término a 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 11ª (Litigância)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei nº 31/86, de 29 de agosto, alterada pelo Decreto-lei nº 38/2003 de 8 de março;
2. De decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Cláusula 12ª (Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por quatro páginas, vai o mesmo ser rubricado em cada página e assinada no final em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 27 de Novembro de 2017

O Primeiro Outorgante

(Carla Maria Nunes Tavares)

O Segundo Outorgante

(Margarida Isabel Seródio Martins)
(Diogo Alexandre Rodrigues Calretas Ferreira)